



PLIN DOS SONHOS

Processo SUSEP: 15414.003752/2004-70

Período de Comercialização: 01/03/2005 a 27/02/2009

CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO

- **Subscriber** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** - é o próprio subscriber ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** - é o montante constituído por 78,71% do pagamento efetuado e que será mensalmente capitalizado e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do título.
- **Quota de Sorteio** - é o montante constituído por 4,80% do pagamento efetuado e que será destinado ao pagamento dos prêmios.
- **Quota de Carregamento** - é o montante constituído por 16,49% do pagamento efetuado e que será destinado ao custeio de despesas administrativas.
- **Data de aniversário** - é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subseqüentes, enquanto o plano estiver em vigor.

I – OBJETIVO

Art. 1º - A Cia. Itaú de Capitalização., CNPJ nº 23.025.711/0001-16, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº 15414.003752/2004-70, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

Art. 2º - O título tem por objetivo a capitalização de um percentual do pagamento único, na forma do capítulo VI, pelo prazo de 48 meses.

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 3º - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade. Parágrafo único - Cumpre ao subscritor e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor e/ou titular.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 4º - O Título entra em vigor na data do pagamento único.

IV - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 5º - Os títulos serão ordenados em série(s) de 500.000 títulos e numerados seqüencialmente de 000.000 a 499.999.

V - SORTEIOS

Art. 6º - Para fins de concorrência aos sorteios, a cada título serão atribuídos dois números, distintos entre si e dos demais, cada um composto por seis dígitos, que serão apurados pela Loteria Federal do Brasil, no primeiro sábado de cada mês, da forma descrita a seguir:

- a) A apuração dos números sorteados será realizada pela extração da Loteria Federal do Brasil, no 1º sábado de cada mês.
- b) Será contemplado o título em que um de seus números para sorteio coincidir, na mesma ordem, com o número formado pelos algarismos das centena simples, dezena simples e unidade simples do 1º prêmio da Loteria Federal, seguidos pelos algarismos das centena simples, dezena simples e unidade simples do 2º prêmio, conforme o exemplo abaixo:

1º Prêmio	23.452
2º Prêmio	10.334

O número sorteado será: **452.334**

O valor do prêmio bruto, correspondente a cada um dos sorteios mensais, corresponderá a 500 vezes o valor do pagamento único, sobre o qual incidirão os impostos previstos em Lei.

Devem ser considerados os seguintes itens:

- c) O valor do pagamento único, para efeito de sorteio, será atualizado anualmente pela variação acumulada da taxa de remuneração básica aplicada às Cadernetas de Poupança;
- d) Caso não ocorra a extração da Loteria Federal nas datas previstas para os sorteios mensais e especiais, o sorteio será efetuado pela extração da Loteria Federal do primeiro sábado subsequente em que ocorrer o sorteio;
- e) Cessados os sorteios da Loteria Federal do Brasil ou alterados seus critérios, tornando-os incompatíveis com o método de sorteio apresentado, a Cia. Itaú de Capitalização promovê-los-á em suas dependências, até 30 dias após a data prevista, com prévia e ampla divulgação, contando com a presença de auditor(es) independente(s) e livre acesso aos titulares/subscritores;
- f) O título passará a concorrer aos sorteios após o pagamento da contribuição única;
- g) O título que permanecer em vigor até o final do prazo de vigência participará de 48 sorteios;
- h) O título deixará de participar dos sorteios nas seguintes situações: após o término do prazo de capitalização; em caso de solicitação de resgate antecipado ou após sua liquidação antecipada em decorrência do sorteio.

Art. 7º - O Título sorteado terá sua liquidação antecipada, sendo resgatado automaticamente.

§1º- O resgate de que trata o caput corresponderá ao valor do capital na data do sorteio, atualizado na forma do Art. 10.

VI - RESGATE

Art. 8º - O valor de resgate, decorrente do capital formado no período, será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após 12 meses, contados do início da vigência.

Obs.: Valor mínimo de resgate, considerando-se taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança igual a zero e taxa de juros igual a 0,5% ao mês.

TABELA

Mês de Vigência	% pagamento único	Mês de Vigência	% pagamento único
1	71,19%	25	89,16%
2	71,55%	26	89,61%
3	71,91%	27	90,06%
4	72,27%	28	90,51%
5	72,63%	29	90,96%
6	72,99%	30	91,41%
7	73,35%	31	91,87%
8	73,72%	32	92,33%
9	74,09%	33	92,79%
10	74,46%	34	93,26%
11	74,83%	35	93,72%
12	75,21%	36	94,19%
13	75,58%	37	94,66%
14	75,96%	38	95,13%
15	76,34%	39	95,62%
16	76,72%	40	96,09%
17	77,11%	41	96,57%
18	77,49%	42	97,05%
19	77,88%	43	97,54%
20	78,27%	44	98,02%
21	78,66%	45	98,51%
22	79,05%	46	99,01%
23	79,45%	47	99,50%
24	88,72%	48	100,00%

§1º - O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

§2º - A tabela acima considera um fator de redução no valor de resgate de 10%, para resgates realizados antes do 24º mês.

VII - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 9º - O capital será atualizado mensalmente, a cada data de aniversário a partir do início de vigência. A taxa de remuneração basear-se-á na taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança da data do início de vigência para o primeiro mês e a data de aniversário do mês anterior para os demais meses.

§ 1º - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado, como índice substitutivo, o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

Art. 10 - Os valores de resgate e de sorteio serão atualizados, a partir da data da solicitação do resgate e da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o término deste prazo até o efetivo pagamento.

VIII - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 11 - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a Lei determinar.

IX – INFORMAÇÕES

Art. 12 - A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título através da Central de Atendimento Telefônico Itaú, a qual prestará demais informações solicitadas pelo Subscritor/Titular.

Art. 13 - Após a confirmação do resultado através de mídia eletrônica, na hipótese do prêmio ainda não ter sido pago, o titular contemplado em sorteio será avisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio.

X – FORO

Art. 14 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será sempre o do domicílio do titular.